



GOVÉRNO DA PARAIBA

LEI N.º 3.478 , de 11 de julho de 1967

Reajusta os vencimentos dos  
Oficiais e Praças da Polícia Militar do  
Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu  
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os níveis de vencimentos dos Oficiais e Praças da  
Polícia Militar do Estado passam a ser os constantes da tabela anexa.

Parágrafo único - O Abono Provisório de que trata a Lei nº  
3.448, de 13 de dezembro de 1966, deixará de ser pago ao militar a partir da  
data da vigência desta Lei.

Art. 2º - A gratificação de fardamento é devida exclusiva -  
mente ao militar da ativa e a etapa de alimentação às praças.

Art. 3º - Incorpora-se a Etapa de Alimentação aos proven -  
tos da praça que se reformar, salvo se a reforma ocorrer em posto de oficial.

Parágrafo único - No caso dêste artigo, o valor da etapa se -  
rá o vigente no ato da reforma.

Art. 4º - O disposto no art. 1º e seu parágrafo único aplica -  
-se ao militar reformado, não podendo os seus proventos exceder o valor dos  
vencimentos correspondentes ao mesmo pòsto ou graduação da ativa, não se

PUBLICACION NO D. OFICIAL  
DESCR. DATA  
Esm. 151 7 1967  
R. 12-8-67

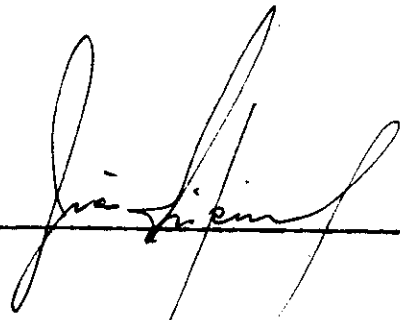


computando para êsse efeito, exclusivamente, adicionais por tempo de serviço e salário família.

Art. 5º - É o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria das Finanças, o crédito especial de NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos) para atender, no exercício de 1967, às despesas resultantes da execução desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 11 de julho de 1967; ano 79º da Proclamação da República.



---

---

---

POSTO OU GRADUAÇÃO	SIMBO- LO	VALORES EM NCr \$					SITUAÇÃO PROPOSTA				
		SITUAÇÃO ATUAL					TOTAL	Vencimento	Etapa de Alim- tentaçã	Auxílio p/ fardamento	TOTAL
		Vencimen- to	Abono Pro- visório	Etapa de Alimentação	Auxílio p/fardam	Auxílio p/ fardamento					
Coronel	PM-14	225,00	34,75	48,00	33,75	341,30	390,00	-	58,50	448,50	
Tte. Coronel	PM-13	200,00	33,50	48,00	30,00	311,50	350,00	-	52,50	402,50	
Major	PM-12	170,00	32,00	48,00	25,50	275,50	305,00	-	45,75	350,75	
Capitão	PM-11	133,00	30,15	48,00	19,95	231,10	260,00	-	39,00	299,00	
1º Tenente	PM-10	121,00	29,55	48,00	18,15	216,70	226,00	-	33,90	259,90	
2º Tenente	PM-9	109,00	28,95	48,00	16,35	202,30	210,00	-	31,50	241,50	
Asp. Oficial	PM-8	97,00	28,00	48,00	14,55	187,55	173,00	-	25,95	198,95	
Subtenente	PM-7	86,00	26,40	48,00	12,90	173,30	115,00	48,00	17,25	180,25	
1º Sargento	PM-6	77,50	25,05	48,00	11,62	162,17	106,00	48,00	16,00	170,00	
2º Sargento	PM-5	68,50	23,70	48,00	10,27	150,47	97,50	48,00	14,62	160,12	
3º Sargento	PM-4	60,00	22,50	48,00	9,00	139,50	89,00	48,00	13,35	150,35	
Cabo Especialis- ta	PM-3	40,00	18,00	48,00	6,00	112,00	58,00	48,00	8,70	114,70	
Cabo de Fileira, Soldado Especi- alista e Bombe- iro de 1a. Classe	PM-2	36,00	16,80	48,00	5,40	106,20	52,00	48,00	7,80	107,80	
Soldado de Filei- ra e Bombeiro de 2a. Classe	PM-1	32,00	15,60	48,00	4,80	100,40	46,50	48,00	6,97	101,47	